



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 014/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), homologado em 07 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

| Item | Produto | Marca | Apres | Quant | Vir Uni (R\$) | Vir Total (R\$) |
|------|---|-----------------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 11 | Café torrado e moído - 500 g | Kaia | uni | 820 | 4,30 | 3.526,00 |
| 38 | Fralda descartável tamanho EG (ref: Turma da mônica)-pct c/ 30 | Turma da Mônica | uni | 100 | 18,80 | 1.880,00 |
| 39 | Fralda descartável tamanho EGG (ref: Turma da mônica) | Turma da Mônica | uni | 100 | 18,80 | 1.880,00 |
| 40 | Fralda descartável tamanho G (ref: Turma da mônica)-pct c/ 30 | Turma da Mônica | uni | 100 | 18,80 | 1.880,00 |
| 43 | Gás de cozinha - 13 K | Supergasbras | uni | 225 | 39,00 | 8.775,00 |
| 65 | Papel Higiénico-rolô 10cm X 30m folha dupla (ref: Dueto)-pct c/ 4 | Personal | uni | 50 | 2,99 | 149,50 |
| 66 | Papel Higiénico – rolo 10 cm X 60 m (ref: Personal) - pct c/ 4 | Personal | uni | 775 | 1,89 | 1.464,75 |
| 79 | Sacos de lixo – 100 litros – 75 X 105 cm - pct c/ 5 | Lorenzon | uni | 700 | 1,60 | 1.120,00 |
| 80 | Sacos de lixo – 50 litros – 63 X 80 cm - pct c/ 10 | Lorenzon | uni | 280 | 1,60 | 448,00 |
| 89 | Vassoura para grama e jardim - fls plásticas - c/ cabo | Fuzil | uni | 5 | 11,80 | 59,00 |
| 90 | Xicara pequena para café - jg c/ 6 | | uni | 4 | 26,75 | 107,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 21.289,25 (Vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 11, 38, 39, 40, 43, 65, 66, 79, 80, 89 e 90, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Fevereiro de 2012 à 06 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|---|
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 011 | 33903022 | 1046 | 1102 | FUNDEB 40% | Materiais de limpeza e produtos de higienização |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903004 | 1367 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 3390300712 | 1396 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903020 | 1374 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material de cama, mesa e banho |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903021 | 1381 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material de copa e cozinha |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903022 | 1047 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material de limpeza e produtos de higienização |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903026 | 1389 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material elétrico e eletrônico |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903004 | 1368 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 3390300712 | 1397 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903020 | 1375 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Material de cama, mesa e banho |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903021 | 1382 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Material de copa e cozinha |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903022 | 1048 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Material de limpeza e produtos de higienização |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 33903026 | 1390 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Materiais elétricos e eletrônicos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|----|---|----------|------------|------|------|--|--|
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903004 | 1370 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 3390300712 | 1399 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903020 | 1377 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material de cama, mesa e banho |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903021 | 1384 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material de copa e cozinha |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903022 | 1050 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material de limpeza e produtos de higienização |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903026 | 1264 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material elétrico e eletrônico |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903004 | 1371 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 3390300712 | 1400 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 6 | 33903020 | 1378 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Material de cama, mesa e banho |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903021 | 1385 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Material de copa e cozinha |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903022 | 1051 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Material de limpeza e produtos de higienização |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903026 | 1398 | 1104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Material elétrico e eletrônico |
| 0401 | 12 | 366 | 12 | 2 | 017 | 33903004 | 1369 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0401 | 12 | 366 | 12 | 2 | 017 | 3390300712 | 1398 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 0401 | 12 | 366 | 12 | 2 | 017 | 33903020 | 1376 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material de cama, mesa e banho |
| 0401 | 12 | 366 | 12 | 2 | 017 | 33903021 | 1383 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material de copa e cozinha |
| 0401 | 12 | 366 | 12 | 2 | 017 | 33903022 | 1049 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material de limpeza e produtos de higienização |
| 0401 | 12 | 366 | 12 | 2 | 017 | 33903026 | 1391 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material elétrico e eletrônico |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 33903004 | 1372 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Gás e outros materiais engarrafados |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 3390300712 | 1213 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 33903020 | 1379 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material de cama, mesa e banho |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 33903021 | 1386 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material de copa e cozinha |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 33903022 | 1052 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material de limpeza e produtos de higienização |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 33903026 | 1393 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material elétrico e eletrônico |
| 0403 | 27 | 812 | 12 | 2 | 027 | 33903021 | 1387 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material de copa e cozinha |
| 0403 | 27 | 812 | 12 | 2 | 027 | 33903022 | 1053 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material de limpeza e produtos de higienização |
| 0403 | 27 | 812 | 12 | 2 | 027 | 33903026 | 1394 | 1000 | Recursos ordinários – Livres | Material elétrico e eletrônico |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

1. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Zioldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

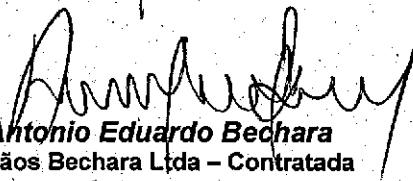
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

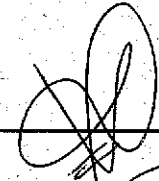
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Fevereiro de 2012.

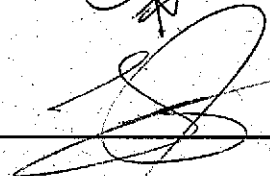

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante



Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

10 Pênia do Norte

nova vistoria e o mesmo encontra-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

8. JOSE FRANQUELIN R. DE MENDONÇA, cadastro Municipal nº 01.02.041.0250.001 e 002, da infração consubstanciada na Notificação nº 452, por infração ao disposto no Artigo 27, a realizar a regularização de seu terreno situado à Avenida Brasil, 113, Jardim Marymar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontra-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

9. MARYMAR DE LIMA PEIXOTO, cadastro Municipal nº 01.02.041.0262.001, da infração consubstanciada na Notificação nº 453, por infração ao disposto no Artigo 27, a realizar a regularização de seu terreno situado à Avenida Brasil, 101, Jardim Marymar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontra-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

10. MARIA DE LOURDES F. SOUZA, cadastro Municipal nº 01.02.073.0270.001, da infração consubstanciada na Notificação nº 457, por infração ao disposto no Artigo 27, a realizar a regularização de seu terreno situado à Rua Vereador Fausto, 1376, Parque Alvorada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontra-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

11. GERALDO SARRONI DA SILVA, cadastro Municipal nº 01.02.074.0106.001, da infração consubstanciada na Notificação nº 455, por infração ao disposto no Artigo 27, a realizar a regularização de seu terreno situado à Rua Vereador Heitor, 1399, Parque Alvorada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontra-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

12. ARI BUENO DE CAMARGO, cadastro Municipal nº 01.02.073.0014.001, da infração consubstanciada na Notificação nº 457, por infração ao disposto no Artigo 27, a realizar a regularização de seu terreno situado à Rua Vereador Heitor, 1373, Parque Alvorada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontra-se sujo. Qualquer dúvida,

ATAIS E EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelecida a Lei Municipal nº 0589/2003.

Contratada: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP
CNPJ/MF: 04.525.575/0001-05

Valor: R\$ 47.064,37 (Quarenta e sete mil e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Pagamento: 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 01 de Fevereiro de 2012 a 30 de Setembro de 2012.
Assinatura: 01 de Fevereiro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: IFMACS BECHAPAL TDA

CNPJ/MF: 77.899.280/0001-88

Valor: R\$ 21.289,25 (Vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)

Pagamento: 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 07 de Fevereiro de 2012 à 06 de Fevereiro de 2013.
Assinatura: 07 de Fevereiro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2012 - Ed 906

ficam designados os servidores Frederico Augusto Zirolto - Matrícula Funcional 1236-0/1; Marina Golinelli Vian Pioli - Matrícula Funcional 737-4/1; Silvia Fabricia Pereira Pires - Matrícula Funcional 1407-9/1; como Membros, e os servidores Feliph Augusto Salvalaggio Demeu - Matrícula Funcional 4128-9/1; Paulo Henrique Nardo - Matrícula Funcional 1202-5/1, como suplentes.

§ 4º - Para constituírem a Comissão de Recebimento de da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para recebimento de Merenda Escolar, ficam designados os servidores Adivanete Salvalaggio Baggio - Matrícula Funcional 711-0/1; Silvia Fabricia Pereira Pires - Matrícula Funcional 1407-9/1; Frederico Augusto Zirolto - Matrícula Funcional 1236-0/1, como Membros, e os servidores Feliph Augusto Salvalaggio Demeu - Matrícula Funcional 4128-9/1; Paulo Henrique Nardo - Matrícula Funcional 1202-5/1, como suplentes.

§ 5º - Para constituírem a Comissão de Recebimento de da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficam designados os servidores José Carlos Alves - Matrícula Funcional 864-8/1; José Marcos Salvalaggio - Matrícula Funcional 4159-9/1; Aparecido Antonio Ferrnandes - Matrícula Funcional 4120-3/1; Marcelo Alves Silva - Matrícula Funcional 4129-7/1 como Membros, e os servidores Feliph Augusto Salvalaggio Demeu - Matrícula Funcional 4128-9/1; Paulo Henrique Nardo - Matrícula Funcional 1202-5/1, como suplentes.

§ 6º - Para constituírem a Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, ficam designados os servidores Carla Minghini de Campos Souza - Matrícula Funcional 1056-1/1; Rogério Alves da Silva - Matrícula Funcional 947-4/1; José Julio Cintra - Matrícula Funcional 963-8/1 como Membros, e os servidores Feliph Augusto Salvalaggio Demeu - Matrícula Funcional 4128-9/1; Paulo Henrique Nardo - Matrícula Funcional 1202-5/1, como Suplentes.

Art. 2º - As Comissões de que trata o art. 1º terão como atribuição:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou serviço entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

III - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

IV - receber os recursos dirigidos a autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;